



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13686.000181/95-34
Recurso nº : 124.581
Matéria: : IRPF - EX.: 1994
Recorrente : ÁLVARO SÉRGIO BARREIROS DA CUNHA (ESPÓLIO)
Recorrida : DRJ em BELO HORIZONTE - MG
Sessão de : 30 DE MAIO DE 2001

RESOLUÇÃO Nº 102-2.018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ÁLVARO SÉRGIO BARREIROS DA CUNHA (ESPÓLIO).

RESOLVEM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, CONVERTER o julgamento em diligência, nos termos do voto do Relator.

ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


AMAURY MACIEL
RELATOR

FORMALIZADO EM: 22 JUN 2001

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros VALMIR SANDRI, NAURY FRAGOSO TANAKA, MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO, LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES e MARIA GORETTI DE BULHÕES CARVALHO. Ausente, justificadamente, o Conselheiro LEONARDO MUSSI DA SILVA.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13686.000181/95-34
Resolução nº : 102-2.018
Recurso nº : 124.581
Recorrente : ÁLVARO SÉRGIO BARREIROS DA CUNHA (ESPÓLIO)

RELATÓRIO

O recorrente conforme consta nos documentos de fls. 01 a 41, em procedimento de fiscalização com base em sua Declaração de Rendimentos do Exercício de 1994 – Ano Base de 1993, efetuada pela Delegacia da Receita Federal em Uberlândia, foi autuado no montante original equivalente a 7.881,45 (Sete mil, oitocentos e oitenta e uma Unidades Fiscais de Referência e quarenta e cinco centésimos) acrescido dos juros de mora e multa proporcional.

O lançamento de ofício decorre de omissão de rendimentos no montante equivalente a 31.525,80 (Trinta e uma mil, quinhentas e vinte e cinco Unidades Fiscais de Referência e oitenta centésimos) atribuídos ao Recorrente na qualidade de sócio de empresa, apurados no HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA, tributado com base no Lucro Presumido.

Os rendimentos omitidos tiveram por base os cheques constantes dos doc.'s de fls. 26 a 37 consolidados no demonstrativo de fls. 38/39, emitidos em favor de ANA MARIA ARAUJO CUNHA, inventariante do Espólio. Os cheques foram emitidos para atender diversas finalidades como a seguir demonstrado:

a) a título de "EMPRÉSTIMOS":

| Data | Cheque Nº | BANCO SACADO | VALOR |
|-----------|-----------|--------------|--------------------|
| 05.Jan.93 | 556.499 | Brasil | Cr\$ 9.900.000,00 |
| 13.Jan.93 | 337.110 | Brasil | Cr\$ 6.600.000,00 |
| 12.Fev.93 | 337.147 | Brasil | Cr\$ 11.000.000,00 |
| 10.Mar.93 | 430.084 | Brasil | Cr\$ 13.200.000,00 |
| 27.Jul.93 | 811.154 | Brasil | Cr\$ 5.500.000,00 |
| 30.Jul.93 | 811.184 | Brasil | Cr\$ 17.973,604,20 |



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº. : 13686.000181/95-34

Resolução nº. : 102-2.018.

b) a título de 'DIVISÃO DE LUCROS':

| | | | | |
|------------|---------|--------|------|----------------|
| 07.Jul. 93 | 687.611 | Brasil | Cr\$ | 38.118.300,00 |
| 16.Jul.93 | 687.634 | Brasil | Cr\$ | 132.000.000,00 |
| 16.Ago.93 | 811.189 | Brasil | R\$ | 5.500,00 |
| 05.Ago.93 | 880.364 | Brasil | R\$ | 77.000,00 |
| 08.Set.93 | 424.869 | Brasil | R\$ | 163.000,00 |
| 05.Out.93 | 704.862 | Brasil | R\$ | 220.000,00 |
| 09.Nov.93 | 578.805 | Brasil | R\$ | 261.685,00 |
| 24.Nov.93 | 578.847 | Brasil | R\$ | 154.000,00 |
| 14.Nov.93 | 570.372 | Brasil | R\$ | 66.000,00 |
| 16.Dez.93 | 570.388 | Brasil | R\$ | 352.000,00 |
| 28.Dez.93 | 302.012 | Brasil | R\$ | 330.000,00 |

c) para pagamento ao "CENTRO DE TOMOGRAFO":

| | | | | |
|-----------|---------|--------|-----|-----------|
| 04.Out.93 | 424.893 | Brasil | R\$ | 55.226,16 |
| 14.Out.93 | 704.885 | Brasil | R\$ | 13.200,00 |
| 18.Nov.93 | 578.828 | Brasil | R\$ | 6.600,00 |

d) SEM DESTINAÇÃO ESPECIFICA:

| | | | | |
|-----------|---------|--------|------|---------------|
| 07.Abr.93 | 392.311 | Brasil | Cr\$ | 40.000.000,00 |
| 10.Mai.93 | 00396-9 | Real | Cr\$ | 40.040.000,00 |
| 13.Mai.93 | 392.339 | Brasil | Cr\$ | 25.960.000,00 |
| 18.Jun.93 | 551.668 | Brasil | Cr\$ | 42.460.000,00 |
| 25.Jun.93 | 551.685 | Brasil | Cr\$ | 26.400.000,00 |

De conformidade com o Termo de Encerramento da Ação Fiscal os elementos que respaldaram a Autuação tiveram por base o acervo contábil das empresas CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARAGUARI LTDA e HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA – doc. de fls. 41.

Não concordando que a exigência fiscal ingressou com impugnação do lançamento junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento Belo Horizonte doc.'s de fls. 45 a 47, sustentando em síntese que a constituição do crédito tributário foi efetuada tomando-se por base a analogia e sem base legal.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13686.000181/95-34
Resolução nº : 102-2.018

Apreciando a impugnação interposta – doc's de fls. 52 a 54 – a digna autoridade monocrática, Delegada da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte, em decisão prolatada nos autos do procedimento administrativo fiscal, indeferiu o pleito do impugnante, julgando procedente o feito fiscal.

Contestando a decisão do órgão de julgamento de 1ª Instância, RECORRE, tempestivamente, a este Conselho reafirmando os argumentos de fato e de direito expendidos em sua preliminar e insurgindo-se contra a multa proporcional e juros de mora aplicados.

A fim dar cumprimento ao disposto no Art. 33, § 2º do Decreto N.º 70.235, de 06 de março de 1972, com a redação dada pelo Art. 32 da MP N.º 1770/99 – depósito de 30% sobre os débitos exigidos – deu como garantia bem imóvel conforme documentação acostada aos autos deste procedimento administrativo fiscal – doc.'s de fls. 68 a 70.

É o Relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA

Processo nº : 13686.000181/95-34
Resolução nº : 102-2.018

VOTO

Conselheiro AMAURY MACIEL, Relator

Tendo em vista o que consta nos autos deste procedimento administrativo fiscal e a fim de melhor respaldar a decisão a ser prolatada por esta Câmara, voto no sentido de CONVERTER O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para que a Delegacia da Receita Federal de Uberlândia, em procedimento de fiscalização-diligência, apure e informe o que segue:

- a) a data em que ocorreu o óbito do contribuinte ALVARO SERGIO BARREIROS DA CUNHA;
- b) quem efetivamente subscreveu as cotas de capital do CENTRO DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ARAGUARI LTDA, tendo em vista que na Declaração de Bens do Recorrente, constante de sua Declaração de Rendimentos do Exercício de 1994 - Ano-Base de 1993, não há informações da referida subscrição a qual encontra-se registrada na Declaração de Rendimentos da Inventariante ANA MARIA ARAUJO CUNHA;
- c) os cheques entregues à ANA MARIA ARAUJO CUNHA a título de "EMPRÉSTIMOS" estão sustentados em contrato de mútuo firmado com o HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA e devidamente registrados no Livro Caixa da empresa?



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CÂMARA**

Processo nº : 13686.000181/95-34

Resolução nº : 102-2.018

d) estes empréstimos foram pagos pela devedora ANA MARIA ARAUJO CUNHA ao credor HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA e registrados no Livro Caixa da empresa?

e) qual a operação que deu origem aos cheques emitidos a favor de ANA MARIA ARAUJO CUNHA para fins de pagamento do CENTRO DE TOMOGRAFIA?

f) qual a finalidade dos cheques emitidos a favor de ANA MARIA ARAUJO CUNHA e sem destinação específica?

g) os cheques emitidos a título de "DIVISÃO DE LUCROS" e estão devidamente registrados no Livro Caixa do HOSPITAL SANTO ANTONIO LTDA?

h) Considerando que os cheques de que tratam as letras "c", "e" e "f" acima foram emitidos nominalmente em favor de ANA MARIA ARAUJO CUNHA, que apresenta Declaração de Rendimentos em separado, qual a relação dos mesmos com a Declaração do Espólio de ALVARO SERGIO BARREIROS DA CUNHA?

Sala das Sessões - DF, em 30 de maio de 2001.


AMAURY MAGIEL